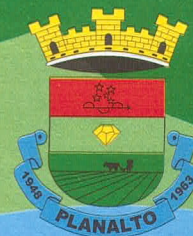


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 23 / 06 / 2026
CRISTIANO GNOATTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 079/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A LOCAÇÃO DA SOCIEDADE ESPORTIVA PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a locar as dependências da SOCIEDADE ESPORTIVA PLANALTO inscrita com CNPJ sob nº 88.531.918/0001-08, pelo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês de uso, para a realização de campeonatos esportivos realizados pelo Município de Planalto-RS e dos quais este participa, tais como copas ou torneios de futebol de salão masculino e feminino organizados pela Sesc, vôlei, e futebol de campo masculino, modalidade 11 (onze) x 11 (onze) e 07 (sete) x 07 (sete), e também para usar nas aulas da "Escolinha de Futebol Municipal" e de "Taekwondo", além de outros eventos que se fizerem necessário o uso dos espaços locados.

§ 1º O contrato de locação se fará na forma da minuta em anexa e vigorará a partir da data de 01 de maio de 2.026 e findará em data de 30 de abril de 2.027, resultando em 12 (doze) pagamentos de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer:

PROJETO ATIVIDADE: 2020 – PROGRAMAS DE DESPORTOS E LAZER
CONTA: 3390.39.10.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
RV: 01- RECURSO LIVRE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2.026.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 22 de junho de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 20/06/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

Governo Municipal de

Planalto

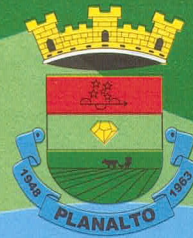
Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 079/2026

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O presente Projeto de Lei versa sobre a locação das estruturas da Sociedade Esportiva Planalto, mencionadas no Projeto.

A necessidade se justifica em razão da realização e participação do Município em diversos eventos esportivos ao longo do ano, não contando o Município com espaços próprios para a realização dos eventos.

Segundo informação, o valor do aluguel é compatível com o preço de mercado, mais, a entidade reúne todas as estruturas necessárias para o desenvolvimento dos eventos, campo de futebol, ginásio poli esportivo.

Bem como, a Sociedade Esportiva Planalto inscrita com CNPJ sob nº 88.531.918/0001-08 possui localização central no perímetro urbano.

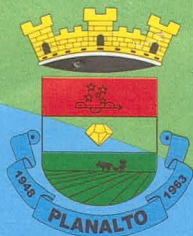
Também, segundo informação da Fazenda Pública Municipal, a Entidade não possui débitos com a Fazenda.

Em outro viés, existe informação de que há recursos financeiro para suportar a despesa.

Diante do exposto, requer-se que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Planalto/RS, 22 de junho de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 01/2026

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SOCIEDADE ESPORTIVA PLANALTO FIRMADOS COM MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS.

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, inscrito no CNPJ nº 87.612.891/0001-15, com sede à Rua Humberto de Campos, nº 732, representado neste ato pelo **Senhor Prefeito CRISTIANO GNOATTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 781, Centro, nesta cidade, inscrito no CPF nº 636.783.570-91, RG sob o nº 6064114777, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **SOCIEDADE ESPORTIVA PLANALTO**, estabelecido na Rua Humberto de Campos, nº 527, inscrito no CNPJ nº 88.531.918/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FABIANO A. SIGNOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG sob o nº 2058976461 SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 003.027.820-10, residente e domiciliado na cidade de Planalto/RS, aqui denominado **LOCADOR**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de locação de imóvel urbano, nos termos da Lei Municipal de n.º ____/2026, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O LOCADOR locará ao LOCATÁRIO todas as dependências de sua SOCIEDADE ESPORTIVA, situada na Rua Humberto de Campos, nº 527, centro, nesta cidade de Planalto/RS, a qual servirá para a realização de campeonatos esportivos, aulas da Escolinha de Futebol Municipal de campo, Futsal, Taekwondo e eventos sociais e educacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A locação se dará para uso de tempo que se fizer necessário pelo LOCATÁRIO para a realização de cada atividade, nos dias que forem realizados, mediante comunicação prévia ao LOCADOR com antecedência mínima de 24h antes do uso do espaço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica de responsabilidade do Ente Público Locatário, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a organização, limpeza das dependências do local em que se realiza o evento, corte de grama do campo de futebol, com exceção dos eventos de futebol de salão, quando a limpeza é de responsabilidade do Locador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É direito do Locatário o uso da copa, a comercialização de alimentos e bebidas durante o tempo de realização do evento, cabendo a esta a contratação de equipes e recebimento dos dividendos decorrentes da comercialização, com exceção da realização dos eventos de futebol de salão, sendo que neste a exploração é do Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor da locação contratada é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, com gasto máximo total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), preço esse pago pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, com rubricas orçamentárias específicas. Sem reajuste e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel será pago com recursos existentes na rubrica orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2020 – PROGRAMAS DE DESPORTOS E LAZER
CONTA: 3390.39.10.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
RV: 01- RECURSO LIVRE

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Governo Municipal de

Planalto

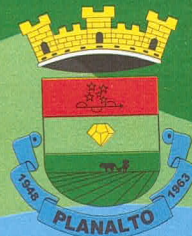
Juntos, construímos o futuro !

ADM 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



O LOCADOR se obriga a locar o referido imóvel, objeto do presente contrato desde a data de 01 de maio de 2026 e até a data de 30 de abril de 2027.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando as instalações dadas em locação não forem utilizadas pelo LOCATÁRIO, poderá o LOCADOR fazer uso das mesmas sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS

Não incidirão outros encargos além do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- Manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, ao findar de cada evento;
- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob quaisquer pretextos e de igual forma alterar a destinação da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A infração das obrigações consignadas na cláusula sexta, acarretará a rescisão contratual e a obrigatoriedade da imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Planalto/RS para dirimir quaisquer questões que possam decorrer do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PLANALTO (LOCATÁRIO)
PREFEITO DE PLANALTO-RS

SOCIEDADE ESPORTIVA PLANALTO
FABIANO ANTÔNIO SIGNOR (LOCADOR)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

